



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal

Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 246/2006)

N. 010/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXTRAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 03.106.007/0001-69, objeto do Processo nº. 190.000.205/2001

– DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL está licenciada para o **FAZENDA TABOQUINHA, ÁREA 19 – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Alterar o número correspondente ao licenciamento ambiental na placa da entrada da propriedade, lembrando que nela devem ser mantidos o nome do empreendimento, a atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
2. Deverão ser encaminhadas **semestralmente** a este Instituto, as medições mensais da vazão de consumo do hidrômetro instalado;
3. Encaminhar **semestralmente**, a este Instituto, os laudos **mensais** de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço, especialmente aquelas solicitadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
4. Encaminhar **semestralmente** análise físico-química do efluente líquido gerado na área pela lavagem do piso, das garrafas e do pátio, a amostra deverá ser coletada no ponto de lançamento;
5. Realizar manutenção anual preventiva do poço, de acordo com o Capítulo IV do Manual de Operação e Manutenção de Poços – DAEE-SP;
6. Sempre que realizado algum serviço de manutenção do poço e do equipamento de bombeamento, é necessário proceder à limpeza e desinfecção de toda a unidade;
7. O requerente não poderá ampliar construir ou modificar as instalações do empreendimento ou abrir novos poços tubulares sem prévia autorização deste Instituto;
8. Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter fossa séptica individual, construída a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros do poço tubular profundo ou ser ligada ao sistema de esgotamento sanitário da CAESB;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
10. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

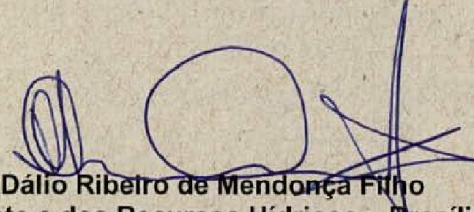
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de março de 2011.

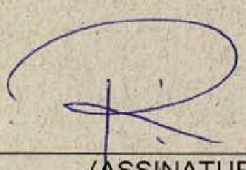

Dálio Ribeiro de Mendonça Filho

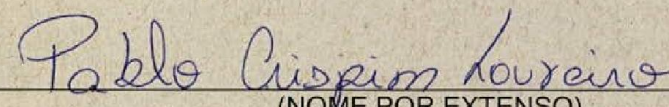
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de Março de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)